



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 033/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCURSÃO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CACILDA MAGALHÃES TOUR LTDA. – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Cacilda Magalhães Tour Ltda. – ME**, com sede à Siqueira Campos, nº. 928, Vila Nova, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.523.248/0001-62.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA **Sra. Cacilda Santos Magalhães**, brasileira, divorciada, agente de turismo, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 17.049.765 SSP/SP, e do CPF nº. 041.229.218-13, residente e domiciliada à rua Carlos Gargantini, nº. 78, Jardim Itapural, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 003/2017, expedida em 22/02/2017, julgada em 10/03/2017 e homologada em 10/03/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 E suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo de turismo a fim de realizar excursão turística com os participantes idosos que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do Município, com roteiro terrestre de Santa Rita do Pardo/MS, à Itapema/SC, em conformidade com o anexo I e Anexo VII, que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os Serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no anexo I e Termo de Referência Anexo VII mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente emitido pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I e Anexo VII, devendo os mesmos ser de primeira qualidade.



5.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.4 – DA CONTRATANTE:

5.6 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.8 – Efetuar em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência Promoção Social e Trabalho
08.244.082 – 2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 – As despesas relativas ao custo dos serviços serão cobertas com recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículo – SCFV.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente do Contrato será de **06 (seis) meses a partir do dia 13 de Março de 2017 a 09 de Setembro de 2017.**

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.



8.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

**CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

11.2 – Fica designada **Lindalva Antonia dos Santos**, portadora do CPF nº. 016.788.581-29 em conformidade com a Portaria nº. 047/2017 de 06/01/2017, para acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, consoante determina o artigo 67, da lei federal nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Março de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

CACILDA MAGALHÃES TOUR LTDA. – ME
Cacilda Santos Magalhães
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38